

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01416.000023/2015-90**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO DE INFORMAÇÕES PARA O SUPORTE AO PROCESSO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ANCINE.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.969.071/0001-10, estabelecida na Cidade de Suzano, localizada na Rua Travessa Mirambava, n.º 474, Centro, neste ato representada por seu Procurador, **RUBENS VERDI GRAÇA ALMEIDA E SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] Registro Nacional de Estrangeiros n.º [REDACTED] expedida pela CGPI/DIREX/DPF, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 01416.000023/2015-90, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 044/2015**, têm, entre si, justo e avençado, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se a **CONTRATADA** às normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, do Decreto n.º 3.555/2000, dos Decretos n.ºs 2.271, de 07 de julho de 1.997, 7.746, de 31 de maio de 2006; da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, e da Instrução Normativa SLTI n.º 02/2008, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas a seguir estabelecidas:



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de coleta, organização e registro de informações para o suporte ao processo de análise de prestação de contas, com o fornecimento de mão de obra, conforme especificações, quantitativos e prazos constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. O quantitativo inicial de postos de trabalho necessários à execução dos serviços objeto do Termo de Referência é o que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO ATÉ
1	Serviço de Apoio à Prestação de Contas	19

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3.1. A **CONTRATANTE** poderá diminuir ou aumentar a quantidade inicial de postos de trabalho, por necessidade de serviço, observado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

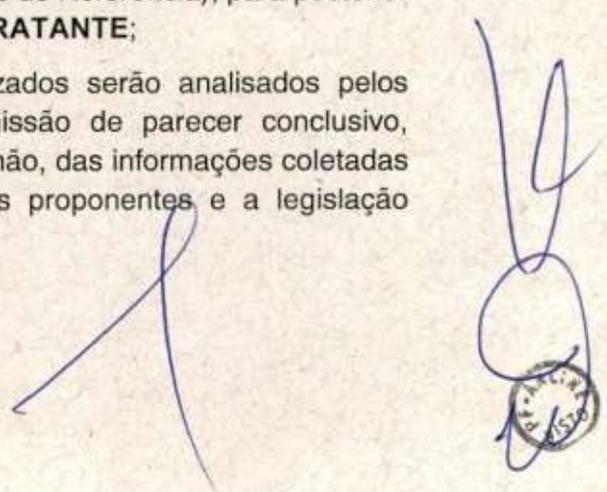
## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços devem ser executados de acordo com normas, procedimentos e técnicas adotadas pela **CONTRATANTE**, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades e condições:

2.2. Elaboração de relatórios preliminares de prestação de contas a partir da coleta, organização e registro das informações e dados financeiros nos processos indicados pela **CONTRATANTE**. Esses relatórios objetivam verificar se os processos em questão encontram-se aptos a serem julgados pela Coordenação de Prestação de Contas da **CONTRATANTE**, com a indicação, no relatório preliminar, dos números das folhas de cada processo em que se encontram os dados e informações que necessitam ser analisados e aprovados pelo setor responsável.

2.2.1. Os técnicos em documentação serão responsáveis pela coleta, organização e registro de dados, informações e geração de relatórios preliminares, conforme especificado nos Perfis citados no anexo I-I do Termo de Referência, que serão registrados em formulário próprio (anexo I-II do Termo de Referência), para posterior análise de mérito por parte dos servidores da **CONTRATANTE**;

2.2.2. Os documentos produzidos pelos terceirizados serão analisados pelos servidores da **CONTRATANTE** com vistas a emissão de parecer conclusivo, contendo a análise de mérito sobre a aderência, ou não, das informações coletadas nos processos e documentos encaminhados pelas proponentes e a legislação vigente;



**2.2.3.** Os documentos produzidos pelos terceirizados serão utilizados como fonte de informações para a emissão de relatórios técnicos por servidores da **CONTRATANTE**, conforme a fase de análise da prestação de contas.

**2.3.** Compreende-se entre as atividades dos terceirizados:

**2.3.1.** a elaboração de minutas de memorandos, ofícios, cartas, despachos, e-mails e consultas para a solução de questões relativas às informações coletadas nos processos analisados;

**2.3.2.** o apoio técnico à gestão e coordenação realizada pelos servidores por meio das atividades de registro de dados e informações dos processos analisados nos sistemas informatizados da **CONTRATANTE** e em planilhas de monitoramento e gestão;

**2.3.3.** a validação de medições, coleta de dados, geração de análise de indicadores e de apoio à mensuração dos acordos de níveis de serviço pactuados.

**2.4.** Os softwares bem como as instalações físicas, ramais telefônicos, mobiliários e equipamentos necessários à execução dos serviços serão providos pela **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** manter atualizada a base de conhecimento da **CONTRATANTE** com as informações necessárias e suficientes para alcançar os níveis de qualidade de serviço especificados.

**2.5.** A execução dos serviços se dará nas dependências da **CONTRATANTE** no Rio de Janeiro em posições de trabalho definidas pela Coordenação de Prestação de Contas – CPC da Superintendência de Fomento - SFO, devendo os recursos alocados obedecer aos horários de trabalho da instituição.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por dois períodos de 12 (doze) meses, até um total de 36 (trinta e seis) meses, ou até que seja executada a estimativa total de demanda prevista neste Contrato, não restando projetos pendentes de análise de prestação de contas para o ano seguinte, o que acontecer primeiro.

**3.2.** O Contrato poderá ser prorrogado excepcionalmente por um período adicional de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito meses), se ainda existir pendência de análise de projetos para prestação de contas para o ano 2019.

**3.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a manifestar sua intenção de não prorrogar o Contrato no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo de vigência, entendendo-se o silêncio da **CONTRATADA** como anuência quanto à prorrogação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1.** O valor mensal da contratação é de **R\$ 204.166,61 (duzentos e quatro mil, cento e sessenta e seis reais, sessenta e um centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.449.999,34 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais, trinta e quatro centavos)**.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO	PREÇO POR POSTO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
1	Serviço de Apoio à Prestação de Contas -	19	10.745,61	204.166,61	2.449.999,34

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **20203/203003 – AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**

Fonte: **0100000000**

Programa de Trabalho: **13.122.2107.2000.0001**

Elemento de Despesa: **3.3.90.37.01 - Apoio administrativo, técnico e operacional**

PI: **6CNM0120001**

Empenho: **2016NE800146**, emitido em 15/03/2016, no valor total de **R\$ 1.837.499,49 (um milhão oitocentos e trinta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos)**

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Considerações Gerais

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá alocar recursos com conhecimento e capacitação técnica para prestar os serviços objetos deste Contrato, conforme quantitativos e requisitos previstos neste Contrato e no ANEXO I - Termo de Referência do Edital, que poderão ser demandados a qualquer tempo, diretamente aos terceirizados alocados;

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá alocar recursos compatíveis com os perfis profissionais definidos no Anexo I-I – Perfis Profissionais para a execução dos serviços;

6.1.3. Os serviços especificados neste Contrato deverão ser obrigatoriamente executados pelos profissionais com o mesmo perfil associado à atividade descrita;

6.1.4. Durante a execução do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de cópia autenticada das certificações dos

profissionais, juntamente com o diploma/declaração/certificado de conclusão de curso de nível superior/pós-graduação de acordo os perfis profissionais definidos no Anexo I-I – Perfis Profissionais;

**6.1.5.** A **CONTRATADA** deverá zelar pelo cumprimento dos prazos e da qualidade do serviço prestado, de acordo com os respectivos cronogramas, entregando resultados dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias, procedimentos, métodos e padrões da **CONTRATANTE** ou por ela indicados;

**6.1.6.** Caberá à **CONTRATANTE** disponibilizar toda a documentação de padrões e metodologias execução das atividades;

**6.1.7.** A elaboração de documentação referente aos serviços realizados é obrigatória e sem custo adicional à **CONTRATANTE** e devem estar em conformidade com o escopo estabelecido na Solicitação da Demanda.

## **7. CLÁUSULA SETIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A execução dos serviços será gerenciada pela **CONTRATADA**, por meio de preposto com dedicação exclusiva, que fará o acompanhamento diário dos prazos, da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento das atividades ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à **CONTRATANTE**.

**7.2.** Os prestadores de serviço indicados pela **CONTRATADA** serão submetidos a um teste inicial de aptidão pela **CONTRATANTE**, em que os eventuais reprovados não serão aceitos para a execução das atividades, devendo ser encaminhados novos candidatos para serem submetidos a novos testes de aptidão. Somente serão aceitos os profissionais que forem aprovados no teste de aptidão.

**7.3.** A **CONTRATANTE** será responsável pelo treinamento inicial da equipe profissional alocada pela **CONTRATADA** para a execução das atividades previstas neste Contrato, podendo solicitar, a qualquer tempo, a troca dos profissionais que forem considerados sem o perfil ou aptidão para a execução dos serviços, ou cuja produtividade for substancialmente inferior à média dos demais prestadores.

**7.4.** As eventuais substituições de profissionais previstas nos itens **7.2** e **7.3** deverão ocorrer em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**7.5.** A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, por parte da Coordenação de Prestação de Contas, que será direcionada diretamente ao prestador escolhido para a sua execução, em conformidade com as necessidades da **CONTRATANTE** ao longo da contratação.

**7.6.** O preposto será informado semanalmente das demandas encaminhadas pela CPC aos prestadores de serviço, mediante comunicação escrita por meio de documento de Solicitação de Demandas (SD), ficando a **CONTRATADA** responsável pela garantia da qualidade e desempenho dos serviços, podendo alterar a indicação do prestador responsável para a execução da atividade, desde que aprovada pela Coordenação de Prestação de Contas.



## 8. CLÁUSULA OITAVA – ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

### 8.1. Papéis e Responsabilidades

8.1.1. O Acompanhamento e a Fiscalização dos serviços serão realizados por membros da Administração especialmente designados, conforme especificado na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008 e suas alterações posteriores, com as seguintes funções:

8.1.1.1. Um **Gestor de Contrato** – servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente da **CONTRATANTE**. A ele caberá encaminhar demanda de correção de serviços; encaminhar indicação de sanções; autorizar emissão de nota fiscal; encaminhar para a Área Administrativa eventuais pedidos de modificação contratual; manter o histórico de gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do Contrato;

8.1.1.2. Um **Fiscal Técnico** - servidor representante da Coordenação de Prestação de Contas, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o Contrato; avaliar a qualidade dos serviços; identificar as não conformidades com os termos contratuais; verificar a manutenção das condições técnicas habilitatórias;

8.1.1.3. Um **Fiscal Administrativo** - servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos. Cabe ao Fiscal Administrativo verificação de aderência aos termos contratuais; verificar a manutenção das condições classificatórias (pontuação e habilitação técnica); verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

8.1.1.4. Um **Preposto** – representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto à **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Cabe ao preposto participar da iniciação contratual, encaminhar as Solicitações de demanda, acompanhar e monitorar sua execução garantindo que sejam atendidos no prazo e na qualidade exigida, atuar na transição contratual e encerramento do Contrato.

8.1.2. Os papéis e responsabilidades acima descritos podem ser alterados durante a execução do Contrato por acordo entre as partes;

8.1.3. O objeto deste Contrato estará sujeito ao mais amplo e rigoroso acompanhamento da **CONTRATANTE** e/ou de empresa de auditoria por ela designada, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos serviços, obrigando a **CONTRATADA** a prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados sem que isso incorra em qualquer custo para a **CONTRATANTE**;

8.1.4. Caso sejam verificadas inconsistências entre o resultado apresentado pela **CONTRATADA** e o apurado pela **CONTRATANTE** e/ou empresa por ele designada, serão aplicadas as glosas e/ou sanções administrativas previstas no

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'ACI' at the top and 'HISTO' at the bottom, with some illegible text in the center.

Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais e infralegais;

**8.1.5.** Os membros da equipe de gestão de Contratos promoverão o registro das ocorrências verificadas, durante a execução do Contrato adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

**8.1.6.** A atuação dos membros da equipe de gestão de Contratos não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da **CONTRATANTE**;

**8.1.7.** Os membros da equipe de gestão de Contratos poderão sustar, recusar, mandar fazer e refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com a solicitação e/ou especificação técnica, e as constantes deste Contrato, determinando o prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

**8.1.8.** As decisões e providências sugeridas formalmente pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem as competências dos membros da equipe de gestão de Contratos, deverão ser encaminhadas formalmente por membro da equipe de gestão de Contratos à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis;

**8.1.9.** À **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste Contrato, da Proposta da **CONTRATADA** e das cláusulas contratuais acordados e demais normativos técnicos e administrativos da **CONTRATANTE**.

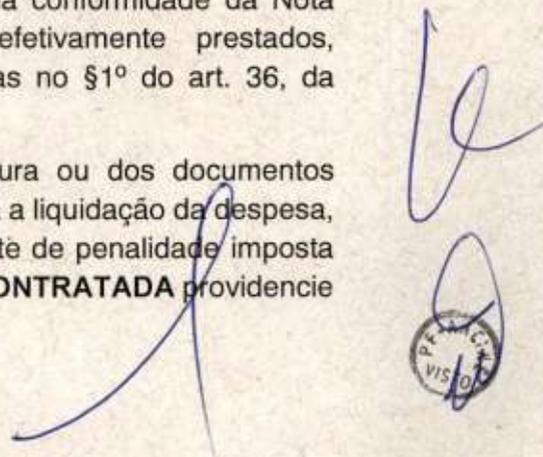
## 9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI n.º 02, de 2008 e suas alterações posteriores.

**9.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI n.º 02, de 2008 e suas alterações posteriores.

**9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie



as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**9.5.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**9.5.1.** Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**9.6.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008, e suas alterações posteriores, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

**9.6.1.** não produziu os resultados acordados;

**9.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**9.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**9.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.8.** Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação previstas neste Edital e no Termo de Referência.

**9.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5º (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

**9.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.11.** Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**9.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.



**9.13.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o Contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

**9.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 1993.

**9.14.1.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

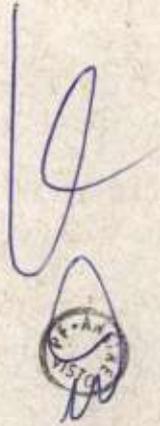
$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 10. CLÁUSULA DECIMA – RE PactuaÇÃO

**10.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuaado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto n.º 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 2008.

**10.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de



custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**10.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**10.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

**10.3.2.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**10.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**10.5.** O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

**10.6.** Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**10.7.** Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**10.7.1.** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

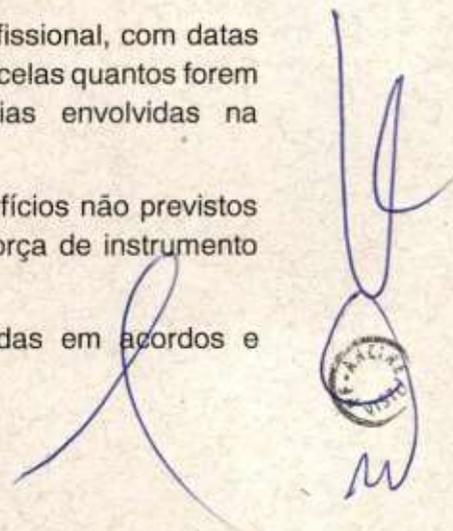
**10.7.2.** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

**10.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**10.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**10.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**10.11.** A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over the bottom right portion of the text. To the right of the signature is a circular official stamp, also in blue ink, which contains the text 'CONTRATADA' and 'VISTO' around a central emblem.

**10.12.** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

**10.13.** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

**10.13.1.** os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração;

**10.13.2.** as particularidades do Contrato em vigência;

**10.13.3.** nova planilha com variação dos custos apresentados;

**10.13.4.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**10.13.5.** índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**;

**10.13.6.** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**10.14.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**10.14.1.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**10.14.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**10.14.3.** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**10.15.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**10.16.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**10.17.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

**10.18.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.



## 11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666 de 1993.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

11.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

11.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

11.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

11.7. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.9. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10. Após a execução do Contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da



**CONTRATADA** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

**11.10.1.** Caso a **CONTRATADA** não logre efetuar uma das comprovações indicada no item até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

**11.11.** Será considerada extinta a garantia:

**11.11.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

**11.11.2.** no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto n.º 2.271, de 1997.

**12.1.1.** A fiscalização dos Contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**12.2.** O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

**12.3.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008.

**12.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

**12.5.** A execução dos Contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008, quando for o caso.



**12.6.** O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**12.7.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**12.8.** O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**12.9.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA**, exigirá-se, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008.

**12.10.** O fiscal do Contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato;

**12.10.1.** Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez;

**12.10.2.** Para tanto, conforme previsto neste Contrato, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

**12.10.3.** Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do Contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

**12.11.** O fiscal do Contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.



**12.11.1.** Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

**12.12.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**12.13.** O Contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**12.14.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**12.15.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a **CONTRATADA** deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

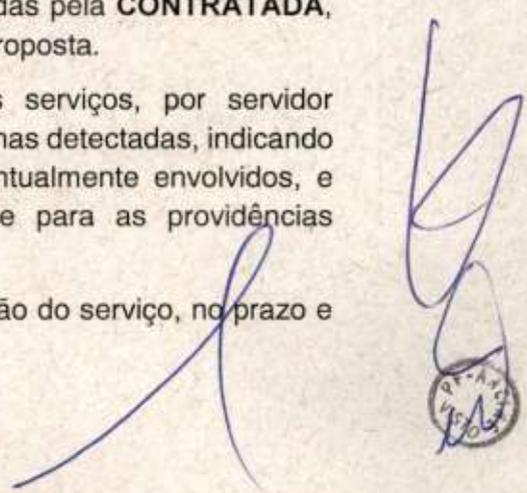
**12.16.** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

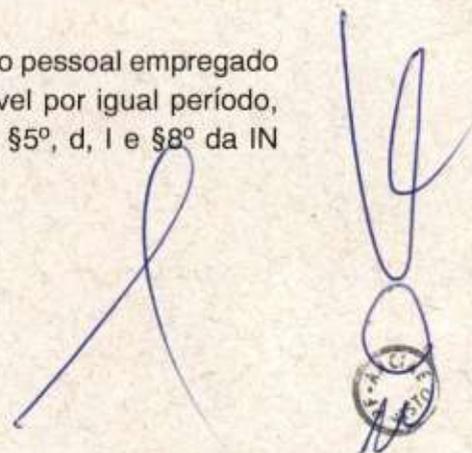
**13.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**13.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.3.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.



- 13.4. Permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços.
- 13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA** ou por seu preposto.
- 13.6. Avaliar Relatório de Serviços Executados pela **CONTRATADA**, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançados.
- 13.7. Homologar os serviços prestados constantes das solicitações de demanda, após a aferição da aderência às especificações e da qualidade dos serviços, atestando as respectivas faturas.
- 13.8. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais não conformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 13.9. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no **Anexo I-I – Perfis Profissionais**, solicitando à **CONTRATADA** as substituições de profissionais e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 13.10. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 13.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 13.12. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- 13.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 13.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 13.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 13.12.4. considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.13. Analisar os termos de rescisão dos Contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do Contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008.



Handwritten signature and official stamp.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.2. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

14.2.1. Para a realização do objeto da licitação, a **CONTRATADA** deverá entregar declaração de que instalará escritório no município do Rio de Janeiro, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **CONTRATANTE**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

14.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010.

14.7. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

14.8. Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do Contrato; participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do Contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos e gestores da **CONTRATANTE**.

14.10. Assumir, plena e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente.

14.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

14.12. Indicar um preposto que atuará como seu representante principal, e será responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato por parte da **CONTRATADA**, tendo como atribuições, entre outras relativas à adequada execução do Contrato, participar de reuniões, zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo bom desempenho de seus profissionais.



**14.13.** Apresentar a relação dos profissionais que serão alocados aos serviços desta contratação para anuência prévia da **CONTRATANTE**.

**14.14.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**14.15.** Autorizar a Administração **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**14.15.1.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**14.16.** Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

**14.16.1.** O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

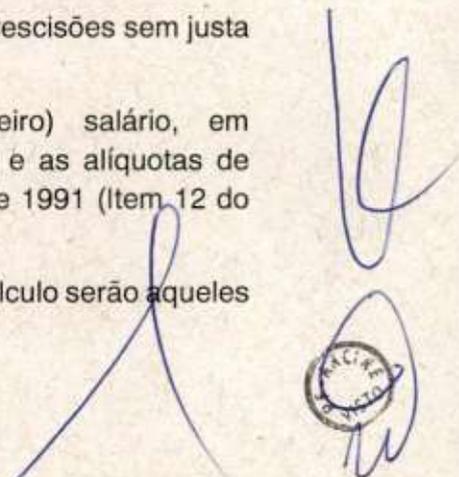
**14.16.1.1.** 13º (décimo terceiro) salário;

**14.16.1.2.** Férias e um terço constitucional de férias;

**14.16.1.3.** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

**14.16.1.4.** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei n.º 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008);

**14.16.1.5.** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n.º 2/2008.

A large, stylized handwritten signature in blue ink is positioned on the right side of the page. Below it, there is a circular official stamp with the text "ACIEN" and "2020" visible, along with another handwritten mark.

**14.16.2.** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;

**14.16.3.** Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;

**14.16.4.** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

**14.16.5.** A empresa **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

**14.16.5.1.** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

**14.16.5.2.** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

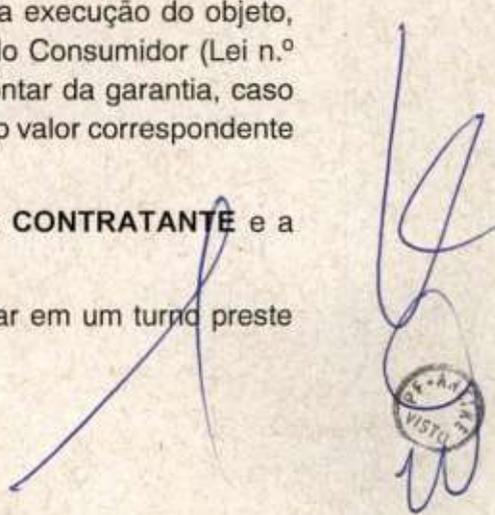
**14.16.5.3.** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**14.16.6.** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

**14.17.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

**14.18.** Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros por seus profissionais na execução do Contrato.

**14.19.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.



**14.20.** Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

**14.21.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

**14.22.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**14.23.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

**14.23.1.** viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**14.23.2.** viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**14.23.3.** oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**14.24.** Solicitar autorização prévia da **CONTRATANTE** antes de utilizar recursos de softwares que necessitem de aquisição de licença de uso.

**14.25.** Solicitar autorização prévia da **CONTRATANTE** para incorporar, nos serviços entregues, componentes de software que não sejam de propriedade da **CONTRATANTE**.

**14.26.** Utilizar recursos de terceiros somente quando devidamente autorizados ou licenciados pelo detentor dos direitos.

**14.27.** Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela **CONTRATANTE**.

**14.28.** Assegurar a transferência de conhecimentos adquiridos ou produzidos, relativamente a serviços em andamento, para os técnicos da **CONTRATANTE** e/ou outra **CONTRATADA** da **CONTRATANTE**, nos termos que venham a ser por estar definidos, no caso em que a **CONTRATANTE** determine a passagem de serviços em andamento, a fim de garantir a continuidade dos serviços.

**14.29.** Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**, qualquer profissional que estiver em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal / regulamentar, por outro de mesma qualificação ou superior.



**14.30.** Prover às suas expensas treinamento e atualização profissional do pessoal alocado no fornecimento dos serviços contratados, considerando as necessidades identificadas, inclusive pela **CONTRATANTE**.

**14.31.** Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 24h, a contar da solicitação feita pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato da **CONTRATANTE**.

**14.32.** Selecionar e contratar os profissionais necessários à realização dos serviços, observando as qualificações técnicas mínimas estipuladas nas especificações técnicas.

**14.33.** Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, a comprovação da experiência e da formação dos profissionais designados para atuar na execução dos serviços.

**14.34.** Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares ou ao código de ética da **CONTRATANTE**.

**14.35.** Reportar à Coordenação de Prestação de Contas quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observados no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros.

**14.36.** Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares, padrões, processos e procedimentos da **CONTRATANTE**, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.

**14.37.** Assegurar que os profissionais alocados aos serviços desta contratação tenham dedicação exclusiva durante o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade.

**14.38.** Cumprir os prazos contratuais e os determinados nas solicitações de demandas e em outros mecanismos de comunicação contratual.

**14.38.1.** Manter organizados e disponíveis ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato, todos os documentos (artefatos, solicitações de demanda, comprovações de habilitação técnica de profissionais, produtos e outros elementos), base de dados e cópias de segurança pertinentes ao objeto contratual.

**14.38.2.** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, observando, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança da **CONTRATANTE**.

**14.39.** Observar as obrigações elencadas e outras firmadas em Contrato ou existentes em normas internas do **CONTRATANTE**, caso contrário, ficará sujeita às penalidades e sanções administrativas descritas neste Termo de Referência.

**14.40.** Observar as disposições constantes de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**20.41.** Não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.



**14.42.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**14.43.** Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

**14.44.** As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

**14.44.1.** relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**14.44.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e

**14.44.3.** exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;

**14.44.4.** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do Contrato Administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do Contrato Administrativo;

**14.44.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa **CONTRATADA** cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**14.45.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato.

**14.46.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**14.47.** Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**.

**14.48.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a



utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**14.49.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.50.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**14.51.** Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**14.52.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC n.º 123, de 2006.

**14.52.1.** Para efeito de comprovação da comunicação, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**14.53.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**14.54.** Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

**15.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**15.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.3.** fraudar na execução do Contrato;

**15.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;



15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.1.6. não manter a proposta.

15.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

15.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

15.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

15.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

15.4.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

15.4.2. multa moratória de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

15.4.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do Contrato;

15.4.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.4.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.4.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.4.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



**15.4.5.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**15.4.6.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir.

**15.4.** As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

**15.5.** A **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

**15.5.1.** Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

**Tabela de Graus Atribuídos**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% do valor da solicitação de demanda*
02	0,4% do valor da solicitação de demanda*
03	0,8% do valor da solicitação de demanda*
04	1,0% do valor da solicitação de demanda*
05	2,0% do valor da solicitação de demanda*
06	3,2% do valor da solicitação de demanda*
07	0,02% do valor do Contrato
08	0,04% do valor do Contrato
09	2,0% do valor da garantia contratual ou de sua complementação

**Tabela de Infrações**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Prestar serviço diferente do estabelecido no objeto da SD e no Termo de Referência, para primeira ocorrência de cada SD.	Advertência
02	Entregar com atraso os currículos exigidos, ocasionando atrasos no início da prestação dos serviços, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias.	01
03	Deixar de substituir empregado que se comporte de modo inconveniente ou que não atenda à necessidade da prestação do serviço, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	01
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia, limitada 5 dias e 3 serviços.	02
05	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência, limitada a três ocorrências.	02



INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
06	Apresentar apenas currículos de parte do quantitativo dos prestadores de serviço previstos na SD, sem a anuência do <b>CONTRATANTE</b> , por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias.	04
07	Prestar serviço diferente do estabelecido no objeto da SD e neste Termo de Referência, a partir da 2ª ocorrência na SD, por ocorrência, limitada a dez ocorrências.	04
08	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por dia, limitada a 15 (quinze) dias.	05
09	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por SD aberta, limitada a cinco dias e 10 solicitações de demanda.	06
10	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos ou seus substitutos nas condições previstas no Edital, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	07
11	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência, limitado a dez tipos de ocorrências diferentes.	07
12	Deixar de cooperar ou fornecer qualquer informação ou dado solicitado pelo <b>CONTRATANTE</b> que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, limitada a três notificações do <b>CONTRATANTE</b> .	08
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de três ocorrências.	08
14	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após <b>reincidência</b> formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por tipo de ocorrência, limitada a três ocorrências reincidentes do mesmo tipo ou ao somatório de seis ocorrências reincidentes independente do tipo de ocorrência.	08
15	Deixar de apresentar a garantia contratual ou sua complementação, se for o caso, conforme estabelecido no Edital, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de sete dias.	09

**15.6.** Será configurada a inexecução parcial do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados. No caso dos itens 9 e 12 da Tabela de Infrações, a inexecução parcial estará configurada nos casos de a **CONTRATADA**:

**15.6.1.** deixar de finalizar o serviço no prazo estabelecido na solicitação de demanda com atraso acima de 10 (dez) dias na prestação dos serviços, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;



**15.6.2.** No caso de atraso na apresentação da garantia contratual ou de sua complementação por período superior ao previsto no item 19 da Tabela acima, o percentual de multa convencional será aplicado sobre o valor total da garantia.

**15.7.** As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato celebrado.

**15.8.** Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

**15.9.** A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

**15.10.** Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou cobrada judicialmente, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**15.11.** O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

**15.12.** O período de atraso será contado em dias corridos.

**15.13.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**15.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

**15.15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.16.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA**

**16.1.** A **CONTRATADA** deverá seguir os procedimentos de segurança, tais como:



**16.2.** Credenciar junto a **CONTRATANTE**, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências da **CONTRATANTE**.

**16.3.** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados na **CONTRATANTE**.

**16.4.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização.

**16.5.** Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação - TI da **CONTRATANTE**.

**16.6.** Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da **CONTRATANTE**.

**16.7.** Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias ao Representante da **CONTRATANTE** qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Agência.

**16.8.** Manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da **CONTRATANTE**.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

**17.1.** São instrumentos formais de comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**:

**17.1.1.** Solicitação de Demanda – SD;

**17.1.2.** Ofício;

**17.1.3.** Sistema de solicitação, acompanhamento e avaliação de Solicitações de Demanda;

**17.1.4.** Mensagem eletrônica – e-mail.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**18.1.** Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

**18.2.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

**18.3.** Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n.º 5.940/2006.

**18.4.** Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257, de 30 de junho de 1999.



## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

19.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

## 20. CLÁUSULA VIGESIMA – VEDAÇÕES

20.1. É vedado à **CONTRATADA**:

20.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## 21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

21.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## 22. CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**23. CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

23.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

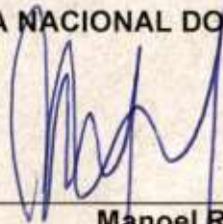
**24. CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – FORO**

24.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

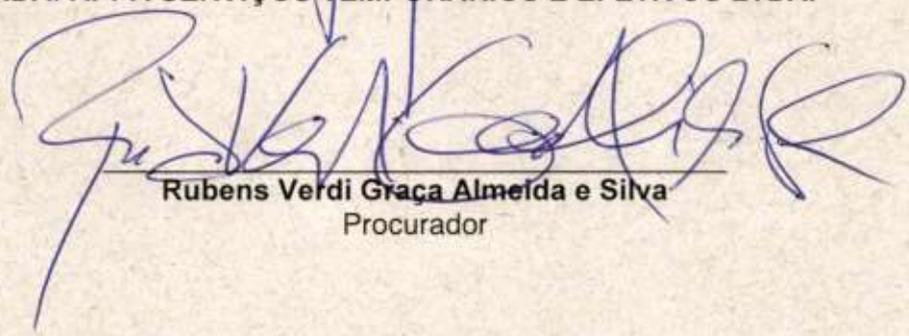
Rio de Janeiro, 05 de abril de 2016.

**CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**



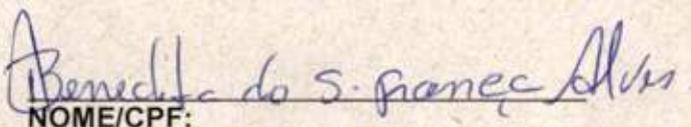
Manoel Rangel  
Diretor Presidente

**CONTRATADA: APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.**



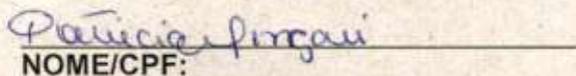
Rubens Verdi Graça Almeida e Silva  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**



NOME/CPF:

Benedita Franca Alves  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]



NOME/CPF:

Patricia Mengali  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]

